



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE
CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTES DO MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA PARA O QUADRIÊNIO 2024-2028**

EDITAL Nº 001/2023

Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba para o quadriênio 2024-2028, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Caraguatatuba, por intermédio de sua COMISSÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelas Lei Municipal 1885/10 e Lei Complementar nº 97, de 29 de Março de 2023 e, em especial, a delegação de competência para condução do processo de escolha em data unificada de *Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba* para o quadriênio 2024 a 2028 e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CONSIDERANDO que o princípio da prioridade absoluta determina que o atendimento a crianças e adolescentes não pode ser interrompido ou descontínuo, nos termos do art. 4º, p. único, alíneas a e b, da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), determina que o processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorra em data unificada em todo o território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

CONSIDERANDO a determinação da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, especialmente no Art. 7º onde consta que caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar;



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Complementar nº 97 de 29 de março de 2023, exige que estejam atuando 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares em cada Colegiado (centro e sul), bem como seja disponibilizado mais 05 (cinco) Suplentes para cada unidade do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, também, que serão convocados para Conselheiros Titulares os 10 (dez) candidatos que obtiverem na sequência o maior número de votos, bem como os demais candidatos habilitados serão considerados Suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação, obedecendo o mínimo legal de 10 (dez) Suplentes;

CONSIDERANDO, por fim, a provação da minuta de edital de convocação do referido processo de escolha em Assembleia Ordinária realizada no dia 05 de Abril de 2023;

FAZ SABER, PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO, QUE SE INICIA O PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTES DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, GESTÃO 2024 A 2028, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRAZOS CONSTANTES DESTA EDITAL, A SABER:

1. Os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em **data unificada, sendo o dia 01 de outubro de 2023**;
- 1.1. O presente Processo de Escolha visa preencher as **10 (dez) vagas existentes para Conselheiro Tutelar Titular e 10 (dez) vagas existentes para Conselheiro Tutelar Suplente** para ambos os Conselhos (centro e sul), ficando todos os demais candidatos habilitados para Suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação, desde que atendida às exigências deste Edital de Convocação;
- 1.2. **O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período**;
- 1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros dos Conselhos Tutelares Titulares e Suplentes para o quadriênio 2024-2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DA COMISSÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA E SUAS COMPETÊNCIAS

- 2.1. A Comissão do Processo de Escolha, constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba realizada no dia 18 de janeiro de 2023, responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, incluindo seleção prévia e eleição, podendo contar com assessoria especializada durante o processo de escolha através de



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

empresa especializada em treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, terá a seguinte composição:

2.1.1. Representantes do Poder Público:

- I. Aline Rodrigues Alves Ciaca;
- II. Ceci Oliveira Penteado;
- III. Cintia Yara Silva Barbosa;
- IV. Maia Soares Bisan;
- V. Luciane de Fátima Dias da Silva;
- VI. Roberta Maria Bernardini de Castro;

2.1.2. Representantes da Sociedade Civil:

- I. Adriene Norma Viviani Oliveira;
- II. Marcos Lourenço Nascimento dos Santos;
- III. Patrícia Nogueira Ferreira;
- IV. Teresinha de Oliveira Marciano Costa;
- V. Uriel Alexandre Bonafé;
- VI. Breno do Prado Savassa.

2.2. A Comissão do Processo de Escolha tem como Coordenadora a Sra. Aline Rodrigues Alves Ciaca;

2.3. Caberá a Comissão do Processo de Escolha:

- I- Dirigir o processo de seleção, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer.
- II- Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III- Analisar e encaminhar ao CMDCAC para homologação das candidaturas;
- IV- Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V- Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI- Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas sobre os atos praticados durante a condução do processo de eleição, contra candidatos, mesários, apuradores e a apuração;
- VII- Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII- Realizar a apuração dos votos;
- IX- Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X- Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos desse edital;
- XI- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para defesa/recurso, em prazo estipulado neste edital;
- XII- Realizar demais atividades inerentes e necessárias para ao processo seletivo.

2.4. Para fins do disposto no item 2.3, especialmente o inciso IX deste artigo, a Comissão do Processo de Escolha poderá determinar a retirada imediata e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente, encaminhando o caso para decisão do CMDCAC.



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

- 2.5. O expediente deverá ser encaminhado também ao representante do Ministério Público para análise e posterior deliberação sobre a matéria.

3. DO CMDCAC NO PROCESSO DE ESCOLHA

- 3.1. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I- Formar a Comissão do Processo de Escolha;
 - II- Requisitar servidores para recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras;
 - III- Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
 - IV- Julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão do Processo de Escolha, e as impugnações ao resultado geral do pleito;
 - V- Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão do Processo de Escolha;
 - VI- Publicar o Resultado Final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos,
 - VII- Demais atos necessários para realização e conclusão do processo seletivo.
- 3.2. Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo Seletivo e Eleitoral serão objeto de publicação, sendo obrigatório na Casa dos Conselhos Municipais e Sede do CMDCA, localizada na Av. Rio Grande do Sul, nº 325, Jardim Primavera - Caraguatatuba-SP, podendo, ainda, ser efetuada a publicação no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/cmdca/> e, de acordo com a importância do ato a ser divulgado, conforme consta do **Anexo I** do presente edital, **sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.**

4. DOS REQUISITOS

- 4.1. São requisitos para participar do Processo de Seleção de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I - Reconhecida idoneidade moral;	Certidão Negativa de débitos Civil e Criminal, expedida pela Justiça Estadual; Antecedentes Criminais expedidos por órgão competente;
II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;	Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira de órgão de classe e Carteira de Trabalho);
III - Residir em Caraguatatuba, há no mínimo 02 (dois) anos;	Cópia do Título de Eleitor; Cópia do comprovante de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do candidato e/ou em nome do cônjuge, pai ou mãe, irmão, filho, para fins de



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

	comprovação do tempo mínimo de residência no município;
IV - Possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do Ensino Médio (antigo 2º grau);
V - Comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos da data do pleito, de no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, mediante apresentação de "currículo" documentado ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, mediante apresentação do respectivo diploma, atestado por entidade governamental e/ou não governamental regularmente inscrita e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais de Educação e ou da Assistência Social;	Currículo acompanhado de Declaração da Entidade ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, ou Carteira Profissional com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta classe, que comprovem realização de atividades voltadas à proteção, formação e desenvolvimento de crianças e adolescentes;
VI - Estar em gozo de seus direitos civis e políticos e quites com o serviço militar, se do sexo masculino;	Certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais expedidas, Pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE. www.tse.jus.br e cópia do Certificado de Dispensa e incorporação (Reservista);
VII - Não ter sido punido com a destituição de cargo de servidor publico ou da função de Conselheiro Tutelar, por decisão administrativa ou judicial, nos 05 (cinco) anos antecedentes a esta eleição.	Comprovação de responsabilidade do CMDCAC e sua Comissão de Processo de Escolha.

4.2. A comprovação de experiência profissional ou voluntária mediante Declaração da Entidade ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contida no inciso V do item anterior, deverá vir acompanhada de documentos (atas, certificados, inscrição, fotos entre outros) que fundamentem a emissão da Declaração.

4.3. Os documentos cujas cópias estejam solicitadas no item 4.1 deste Edital, deverão no momento da inscrição e entrega dos mesmos, estarem acompanhadas dos respectivos originais para conferência.

4.4. São requisitos para exercer as funções de Conselheiro Tutelar:



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

- 4.4.1. Submeter-se às Provas de Conhecimentos e Provas Práticas de Informática de caráter eliminatório;
- 4.4.2. Submeter-se à Avaliação Psicológica de caráter eliminatório;
- 4.4.3. Submeter-se à votação pela Sociedade Civil em eleição com data unificada;
- 4.4.4. Submeter-se a curso de Capacitação promovido pelo CMDCAC, com presença mínima de 75% durante o mesmo; bem como para aquisição de Certificado;
- 4.4.5. Submeter-se ao Exame Médico Admissional, quando da convocação para o exercício do cargo de Conselheiro que avaliará as condições de saúde dos candidatos por meio de exames clínicos, de imagem e/ou laboratoriais, de modo a comprovar não existir patologia ou característica incapacitante para o exercício do cargo nem para as atividades previstas.

5. DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DIREITOS, DEVERES E VANTAGENS.

5.1. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I- Atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da Sociedade ou Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, e em razão de sua conduta, conforme dispõem os artigos 98 a 105, da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas constantes no artigo 101, I a VI, da mesma Lei Federal (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhes as medidas constantes do art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8069/90 (ECA);
- III- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b. Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o Direito da Criança e do Adolescente;
- V- Encaminhar à autoridade judicial os casos de sua competência;
- VI- Providenciar medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas em lei para adolescente autor de ato infracional (art. 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, ECA);
- VII- Expedir notificação;
- VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e do adolescente, quando necessário;
- IX- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para o Plano e Programa de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X- Representar em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente (art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal);



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

- XI- Representar junto ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
 - XII- Promover, incentivar na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes;
 - XIII- Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
 - XIV- Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
 - XV- Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
 - XVI- Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
 - XVII- Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
 - XVIII- Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
 - XIX- Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
 - XX- Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
- 5.1.2.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre o motivo de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;
- 5.1.3.** O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição, para reintegração familiar, não sendo esta possível para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, sendo utilizadas de



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

forma motivada e/ou quando esgotadas as demais medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.1.4. Aplica-se ao Conselho Tutelar as regras de competência constante na Lei Complementar nº 97 de 29 de Março de 2023 e no artigo 147, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA).

5.2. Os membros escolhidos nomeados Conselheiros Tutelares Titulares receberão:

- I. Remuneração durante o período de exercício efetivo do mandato do Conselheiro Titular, não configurando vínculo empregatício, pagos pelo Município no valor de 03 (três) vezes o vencimento base constante no Nível I, Letra "A", do Anexo V - Tabela de Vencimentos dos Cargos de Nível Elementar e Intermediário, do Quadro Geral dos Servidores Municipais, de que trata a Lei Municipal nº 992, de 20 de dezembro de 2002, com as alterações posteriores, que será reajustado anualmente, na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais;
- II. Vale Alimentação no valor igual ao concedido aos servidores públicos municipais;
- III. Cobertura previdenciária referente ao período trabalhado;
- IV. Gratificação natalina proporcional ao período de exercício das atribuições do cargo.

5.2.1. São direitos dos membros Titulares:

- I- Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, com escala previamente encaminhada ao CMDCA e SEDESC;
- II- Licença gestante ou adotante;
- III- Licença paternidade;
- IV- Licença para tratamento de saúde;
- V- Cobertura previdenciária;
- VI- Gratificação natalina;
- VII- Afastamento sem remuneração por 30 dias.

5.3. Os demais direitos e garantias dos Conselheiros Tutelares estão definidas na Lei Complementar nº 97 de 29 de Março de 2023, especialmente na Seção XI.

5.4. Sendo eleito o candidato servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pela remuneração do cargo público ou a remuneração do Conselheiro Tutelar, vedada a acumulação de vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

5.5. A remuneração, percebida pelo Conselheiro Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade, estabelece apenas o vínculo administrativo, cujo pagamento se dará conforme dotação consignada no



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

Orçamento municipal a órgão da administração pública conforme artigo 132 da Lei nº 8.069/90 - ECA;

- 5.6. O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, poderá ter seu mandato suspenso ou cassado, quando:
- I- Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - II- Cometer infração a dispositivos da presente lei ou do Regimento Interno aprovado pelo CMDCA;
 - III- For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função ou;
 - IV- Transferir sua residência para fora do Município de Caraguatatuba;
- 5.7. A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação/comunicação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;
- 5.8. Os fundamentos para suspensão ou perda do mandato deverão ser apurados em processo administrativo, assegurada ampla defesa e contraditório;
- 5.9. A perda do mandato deverá ser decidida mediante o voto favorável de pelo menos maioria qualificada dos membros titulares do CMDCA;
- 5.10. **O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.**

6. DA CARGA HORÁRIA

- 6.1. Conforme art. 8º, §1º da Lei Complementar nº. 97 de 29 de março de 2023, o Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de até 200 (duzentos) horas mensais, sendo 120 (cento e vinte) horas distribuídas em 06 (seis) horas diárias e/ou 30 (trinta) horas semanais, obrigatoriamente na sede do Conselho e/ou em desenvolvimento de atividades vinculadas ao atendimento à população, inclusive fora da sede;
- 6.2. As demais horas deverão ser distribuídas e executadas em regime de plantão no período noturno, finais de semana e feriados, conforme disposto em Regimento Interno, devidamente aprovado pelo CMDCA de Caraguatatuba;
- 6.3. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada, remunerada ou não;
- 6.4. O plantão semanal noturno será cumprido por um Conselheiro Tutelar no Município, escalonado entre todos os Conselheiros Titulares e os plantões de final de semana e feriados serão realizados por um Conselheiro Tutelar no Município, respeitando a escala de trabalho;



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

- 6.5. O Conselheiro Tutelar que estiver de plantão deverá atender as demandas sempre que acionado, inclusive em atividades pré-programadas;
- 6.6. Caso o Conselheiro Tutelar de plantão verifique a necessidade da presença de outro Conselheiro, poderá acioná-lo para prestar auxílio, desde que justifique a demanda, por escrito, no primeiro dia útil subsequente.

7. DA INSCRIÇÃO

- 7.1. As inscrições serão realizadas na **Sede do CMDCA**, localizada na **Casa dos Conselhos Municipais**, cujo endereço, Av. Rio Grande do Sul, nº 325, Jardim Primavera - Caraguatatuba-SP, a partir do dia **10 de abril de 2023** até **24 de abril de 2023**, de segunda a sexta-feira, no horário das **09h às 12h30min e das 14h às 16h30min**.
- 7.2. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido a Coordenadora da Comissão do Processo Seletivo a ser entregue no ato da inscrição no mesmo endereço, dentro do prazo contido no *item 7.1*, acompanhado com toda a documentação solicitada neste Edital.
- 7.3. **Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet ou fax, como também faltando documentação;**
- 7.4. Somente serão aceitos os documentos relacionados nos *itens 4.1 e 7.2* deste Edital, desde que entregues pelo candidato, não sendo possível a entrega de documentos por meio de terceiros;
- 7.5. **A Sede do CMDCA e Casa dos Conselhos Municipais**, localizada à **Av. Rio Grande do Sul, nº 325, Jardim Primavera - Caraguatatuba-SP**, Tel.: (12) 3882-3504, **é exclusivamente o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição** e de todos os documentos para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de Caraguatatuba;
- 7.6. No requerimento deverá constar a qualificação do candidato, profissão atual e anterior, lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado e também os **Anexos II, III e IV** deste Edital;
- 7.7. A candidatura é individual, vedada a formação de chapa;
- 7.8. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- 7.9. Estende-se o impedimento do *item 7.8* ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude da mesma comarca estadual ou municipal;
- 7.10. O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles conhecem, aceitam e ratificam as normas contidas neste Edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas;



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

- 7.11. Após o prazo de inscrição, a Comissão de Processo de Escolha do Processo Seletivo se reunirá para análise dos documentos solicitados no ato da inscrição para homologação de candidatura. **Serão excluídos automaticamente os candidatos que não juntarem a documentação necessária solicitada por este edital;**
- 7.12. Poderá, a critério da Comissão de Processo de Escolha, ser aberto prazo para juntada de novos documentos, caso haja dúvida na análise dos documentos apresentados pelos membros da Comissão.

8. DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

- 8.1. Encerradas as inscrições e antes da próxima etapa do processo, a Comissão de Processo de Escolha divulgará a lista dos candidatos habilitados documentalente, encaminhando a mesma para publicação no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/cmdca/>, bem como enviará a relação de candidatos ao Órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude da Comarca de Caraguatatuba, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações e apresentação de recurso;
- 8.1.1. As publicações das fases do processo de seleção poderão ser realizadas somente mediante fixação no mural da Sede do CMDCA e Casa dos Conselhos Municipais, localizada na Av. Rio Grande do Sul, nº 325, Jardim Primavera - Caraguatatuba-SP, desde que a publicação esteja prevista expressamente no Edital ou em seu *Anexo I*, devendo o candidato, a cada fase do processo definido no presente instrumento editalício acompanhar as publicações, especialmente no mural acima indicado, bem como no Diário Oficial de Caraguatatuba e no endereço eletrônico: <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/cmdca/>;
- 8.2. Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão apresentar recurso devidamente fundamentado e acompanhado de provas, se for o caso, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da lista de inscrições homologadas;
- 8.3. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, se for o caso, poderão ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão;
- 8.4. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será notificado pela Comissão Especial, em documento próprio para no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da lista de inscrições homologadas, apresentar sua defesa escrita acompanhada de provas documentais, se for o caso;
- 8.5. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão de Processo de Escolha do Processo Seletivo que se reunirá para julgar os casos;



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

- 8.6. Julgadas em definitivo todas as impugnações e recursos, se houver, a Comissão do Processo de Escolha publicará no mural da Sede do CMDCA e Casa dos Conselhos Municipais, no endereço eletrônico: <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/cmdca/>, bem como no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas do Processo Seletivo, encaminhando cópia da relação ao representante do Ministério Público de Caraguatatuba para acompanhamento e fiscalização.

9. DA PROVA DE CONHECIMENTOS, PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 9.1. A fase preliminar compreenderá 03 (três) etapas:
- I - Prova de Conhecimentos mediante aplicação de Prova Objetiva e Prova de Redação;
 - II - Prova Prática de Informática;
 - III - Avaliação Psicológica;

9.2. DA PROVA DE CONHECIMENTOS (OBJETIVA + REDAÇÃO)

- 9.2.1. A Prova de Conhecimentos será aplicada em data prevista no ANEXO I, a partir das 08h, em local a ser divulgado posteriormente, devendo o candidato se apresentar até 07h45min, momento em que serão fechados os portões;
- 9.2.2. A duração da Prova de Conhecimentos (Prova Objetiva + Prova de Redação) será de **03 (três) horas**.
- 9.2.3. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível;
- 9.2.4. A Prova de Conhecimentos consistirá na realização de:
- a) PROVA OBJETIVA, de caráter eliminatório, avaliadas na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, constando de 30 (trinta) questões, em forma de testes, de múltipla escolha, com quatro (04) alternativas cada uma, havendo apenas uma alternativa correta, valendo 1,0 (um) ponto cada questão assinalada corretamente, estando habilitados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% de aproveitamento.
 - b) PROVA DE REDAÇÃO, de caráter eliminatório, compreenderá a confecção de uma Redação em Língua Portuguesa sobre tema proposto pelo CMDCAC, avaliada na escala de 0 (zero) e 50 (cinquenta) pontos, cuja nota será atribuída respeitando-se os critérios disponibilizados no ANEXO V - Critérios de Avaliação da Prova de Redação, deste Edital, estando habilitados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% de aproveitamento.
- 9.2.5. A nota final da Prova de Conhecimentos, com pontuação total máxima de 80 pontos, será a soma das notas obtidas na Prova Objetiva + Prova de Redação).



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

- 9.2.6.** Não haverá tempo adicional para a realização da Prova de Conhecimentos, devendo o candidato desenvolver a Prova Objetiva e a Prova de Redação no tempo determinado. Os rascunhos e as marcações assinaladas no Caderno de Prova não serão corrigidos.
- 9.2.7.** O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, no Cartão de Respostas personalizado, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Prova;
- 9.2.8.** É de inteira responsabilidade do candidato, verificar se o seu Caderno de Prova está completo e se as informações contidas no Cartão de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação;
- 9.2.9.** O candidato somente poderá deixar a sala de provas depois de 01 (uma) hora do período estipulado referente ao início da prova de Conhecimentos, não podendo levar o Caderno de Provas.
- a) O candidato que deixar a sala a partir de 02 (duas) horas do início da prova poderá levar o Caderno de Questões.
- 9.2.10.** A Prova Objetiva versará sobre o seguinte conteúdo programático e sugestões bibliográficas:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA: 15 QUESTÕES

- ✓ Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e suas alterações, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: www.planalto.gov.br;

LEGISLAÇÕES PERTINENTES: 05 QUESTÕES

- ✓ Constituição Federal, Artigos 193 a 217 da (Seguridade social, educação, cultura e desporto). Disponível em: www.planalto.gov.br;
- ✓ Lei Federal nº 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social. Disponível em: www.planalto.gov.br;
- ✓ Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a Tipificação de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaoobasica/servicos/protecao-e-atendimento-integral-a-familia-paif/arquivos/tipificacao-nacional.pdf/download>;
- ✓ Lei Federal nº 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde. Disponível em: www.planalto.gov.br;
- ✓ Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Disponível em: www.planalto.gov.br;
- ✓ Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- ✓ Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;
- ✓ Lei Complementar nº 25 de 25/10/2007 - Estatuto dos Funcionários Públicos de



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

Caraguatatuba - Artigos 176 a 243;

- ✓ Lei Complementar nº 97 de 29/03/2023 - Atividades, Composição, Atribuições e Estrutura do Conselho Tutelar do Município de Caraguatatuba.

PORTUGUÊS: 05 QUESTÕES

1. Interpretação de texto 2. Textualidade e estilo 2.1. Norma culta e variantes 2.2. Coesão e coerência 2.3. Denotação e conotação 2.4. Figuras de linguagem 2.5. Vícios de linguagem 2.6. Polissemia, sinonímia e antonímia 2.7. Homonímia e paronímia 3. Fonética e fonologia: ortografia; acentuação gráfica; crase 4. Morfologia: classes de palavras e suas flexões 5. Sintaxe: pontuação; regência verbal e nominal; colocação pronominal 6. Correspondência administrativa: declaração, memorando, ofício, portaria, relatório, requerimento Obs.: Na prova de Língua Portuguesa será considerado o Novo Acordo Ortográfico.

MATEMÁTICA: 05 QUESTÕES

1. Números e Operações - Sistemas de numeração e conjuntos numéricos: números inteiros, racionais e irracionais, os números reais e os números complexos. Problemas envolvendo as operações e seus significados. Proporcionalidade. Porcentagem. Juros. Equações e inequações do 1º e do 2º grau. Equações polinomiais. Sistemas lineares. Expressões algébricas: monômios, polinômios, produtos notáveis e fatoração. Progressões aritméticas e geométricas. Matrizes. Determinantes. Análise combinatória. 2. Espaço e Forma - Figuras geométricas planas e espaciais. Ângulos, curvas, posições relativas de retas, paralelismo e perpendicularismo. Deslocamento de figuras num plano. Simetrias, isometrias, homotetias. Polígonos e sólidos geométricos: conceitos, características, propriedades. Triângulos. Quadriláteros, a circunferência, o círculo e a esfera. Figuras semelhantes ou congruentes. Os poliedros: relação de Euler. Pirâmide, prismas, cone, cilindro. Cálculo de área e volume. 3. Grandezas e Medidas - Medidas de comprimento, de superfície, de massa e de volume. O sistema métrico decimal. Sistema monetário brasileiro. Perímetro e área de figuras planas. Teorema de Pitágoras. Relações métricas num triângulo. Razões trigonométricas. Relações fundamentais. Geometria Analítica: distância entre dois pontos, condição de alinhamento de três pontos. Equações da reta. Equação da circunferência. 4. Tratamento da Informação - Estatística e Probabilidade: leitura e interpretação de tabelas e gráficos, média, moda e mediana, problema de contagem e o princípio multiplicativo. Possibilidade ou chance de um evento. Raciocínio combinatório e o cálculo de probabilidade;

9.3. DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA

9.3.1. A Prova Prática de Informática será aplicada em data prevista no ANEXO I, a partir das 14h, em local a ser divulgado posteriormente, devendo o candidato se apresentar até 13h45min, momento em que serão fechados os portões.

9.3.2. A Prova Prática de Informática terá caráter eliminatório, e visa avaliar o grau de conhecimento e as habilidades do candidato por meio de demonstração prática das atividades a serem desempenhadas no exercício do cargo na qual o candidato deverá demonstrar conhecimentos básicos de informática.

9.3.3. A Prova Prática de Informática contará de duas atividades (formação e digitação) e será pontuada de 0 (zero) a 100 pontos, sendo de 0 (zero) a 20



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

(vinte) pontos para o item formação e de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos para o item digitação, cuja nota será atribuída respeitando-se os critérios disponibilizados no ANEXO VI - Critérios de Avaliação para a Prova Prática de Informática deste Edital.

a) A Prova Prática de Informática, será corrigida apenas dos candidatos que forem considerados “Aptos” na Prova de Conhecimentos, na forma do item 9.2.4.

- 9.3.4.** A Prova Prática de Informática terá a duração de até 40 minutos. Os candidatos poderão ser divididos em até 03 (três) turmas, sendo uma a cada 01 hora.
- 9.3.5.** Considera-se conhecimento de informática o domínio da Estrutura do Windows: Microsoft Word: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, e tabelas, impressão, ortografia e gramática, numeração de páginas, inserção de objetos; Microsoft Excel: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras, numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação; Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, impressão de páginas.

9.4. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 9.4.1.** A Avaliação Psicológica será realizada no dia constante do ANEXO I por Psicólogo mediante entrevista e/ou testes, cujo resultado definirá se o candidato estará “APTO” ou “INAPTO” para o desenvolvimento das atividades afetas às funções de Conselheiro Tutelar;
- 9.4.2.** A Avaliação Psicológica avaliará as condições comportamentais, características de interesse e de desempenho psicomotor, por meio de testes e/ou entrevistas de modo a comprovar não existir contraindicação para o serviço para as atividades previstas;
- 9.4.3.** A Avaliação Psicológica será realizada sob a responsabilidade de Psicólogo ou empresa contratada para tanto, segundo os procedimentos e parâmetros fixados pelo Conselho Federal de Psicologia;
- 9.4.4.** O candidato será avaliado nas áreas de personalidade e interesse, conforme o Padrão Seletivo estabelecido para a função que irá exercer. Os requisitos psicológicos considerados imprescindíveis, bem como os considerados restritivos ao adequado desempenho do cargo, são os abaixo discriminados:

a) PERSONALIDADE:

Serão consideradas características desejáveis para o bom desempenho no cargo: adaptabilidade; autocrítica; capacidade de análise e síntese; capacidade de decisão; capacidade de observação; comunicação verbal; cooperação; adequação a normas e padrões; planejamento e organização; equilíbrio emocional; iniciativa; liderança; meticulosidade; objetividade; perfeccionismo; persistência; relacionamento interpessoal; responsabilidade; resistência à frustração; segurança.



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

Serão consideradas características restritivas para o bom desempenho no cargo: agressividade exacerbada, ansiedade social, desatenção, desmotivação, dificuldade de administrar conflitos, falta de espírito gregário, falta de objetividade, impaciência, impulsividade, indecisão, indisciplina, insegurança, instabilidade emocional, intolerância à frustração, irresponsabilidade, passividade, baixo senso crítico.

b) INTERESSE:

Demonstrar ou expressar gosto, tendência ou inclinação pelas atividades inerentes à função pretendida;

- 9.4.5. O resultado individual será expresso por meio das menções “APTO” ou “INAPTO”, divulgado mediante fixação no mural da Sede do CMDCA e Casa dos Conselhos Municipais;
- 9.4.6. O candidato que obtiver a menção “INAPTO” na Avaliação Psicológica terá o motivo de sua inaptidão registrado no Documento de Informação de Avaliação Psicológica (DIAP), disponibilizado pessoalmente ao mesmo, mediante cópia;
- 9.4.7. Em caso de inaptidão, será emitido parecer de forma técnica, objetiva e fundamentada, nos termos do presente Edital.

9.5. CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 9.5.1. O Edital de Convocação, a ser expedido pela Comissão do Processo de Escolha, de todos os candidatos inscritos será publicado conforme Anexo I do presente Edital;
- 9.5.2. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade oficial com foto. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, por órgão de classe; e Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto), Carteira de Trabalho, Passaporte válido;
- 9.5.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem tão pouco documentos digitais, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;
- 9.5.4. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento;
- 9.5.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida neste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do certame;
- 9.5.6. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese;
- 9.5.7. A ausência do candidato em qualquer das etapas (Prova de Conhecimentos, Prova Prática de Informática e Avaliação Psicológica), qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha;



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

- 9.5.8.** Serão considerados aptos os candidatos que tiverem o mínimo de aproveitamento exigidos neste Edital, nas duas primeiras etapas (Prova de Conhecimentos e Prova Prática de Informática);
- 9.5.9.** Será excluído do Processo de Seleção o candidato que:
- I. Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - II. Não apresentar documento oficial com foto que bem o identifique;
 - III. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - IV. Ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma ou entregar a prova em período posterior ao horário de término definido pelos fiscais da sala no início da prova;
 - V. Ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
 - VI. Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
 - VII. For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
 - VIII. Durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
 - IX. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 9.5.10.** Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas;
- 9.5.11.** A lista de Candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos e Prova Prática de Informática, será divulgada em data específica de acordo com Anexo I deste Edital;
- 9.5.12.** O candidato fica advertido que deverá acompanhar diariamente no Diário Oficial do Município as publicações conforme consta do Anexo I, quanto a todos os comunicados expedidos pela Comissão de Processo de Escolha;

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** Serão admitidos recursos em face à:
- a) Aplicação da Prova de Conhecimentos;
 - b) Divulgação dos Gabaritos Preliminares;
 - c) Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Conhecimentos;
 - d) Aplicação da Prova Prática de Informática;
 - e) Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Prática de Informática.
 - f) Divulgação do Resultado da Avaliação Psicológica.



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

- 10.2.** O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação dos resultados de cada etapa de avaliação tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data do ato ou da publicação do resultado.
- 10.3.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada etapa de avaliação, devidamente fundamentado e encaminhado diretamente à **Integri Brasil**, empresa contratada para realização das provas, nos prazos determinados, exclusivamente por E-MAIL, seguindo as orientações abaixo:
- Preencher e assinar devidamente o Anexo VII - Formulário para Interposição de Recurso;
 - Digitalizar o Anexo VII (Formulário), devidamente preenchido e assinado, preferencialmente, em formato "PDF". Também serão aceitos documentos nos formatos "JPEG", "JPG" ou "PNG";
 - Enviar o formulário digitalizado para o e-mail: contato@integribrasil.com.br, mencionando no ASSUNTO: RECURSO - PROCESSO SELETIVO C.T. CARAGUATATUBA.
- 10.4.** O recurso deverá ter argumentação lógica e consistente, caso contrário será preliminarmente indeferido.
- 10.5.** Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos.
- 10.6.** O Gabarito Preliminar poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 10.7.** Não serão aceitos recursos que:
- Estejam em desacordo com as especificações deste edital.
 - Estejam fora do prazo estabelecido para cada etapa.
 - Não apresentem fundamentação lógica e consistente.
 - Apresentem argumentação **IDÊNTICA** a outro recurso recebido anteriormente.
 - Que se referirem as etapas cujos prazos para interposição já se esgotaram, sendo considerado, para tanto, o período previsto em Anexo I;
- 10.8.** No caso da Prova Objetiva, se do exame de recursos, resultar anulação de questão, ou alteração de Gabarito, a pontuação correspondente a essa questão, item ou alteração de Gabarito será atribuído a todos os candidatos, independente de terem recorrido, ficando desde já estabelecido que:
- Havendo a anulação de determinada questão, esta questão ensejará pontuação a todos os candidatos.
 - O candidato que acertou uma questão, e posteriormente esta tenha seu gabarito alterado, ele perderá o ponto conquistado anteriormente pelo acerto da questão;



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

- 10.9.** Na ocorrência do disposto nos itens 10.6 e 10.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação;
- 10.10.** Caso o candidato não concorde com o resultado da Avaliação Psicológica, poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do resultado desta etapa de avaliação, encaminhando o mesmo à empresa contratada por meio de link disponibilizado, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado. O presente recurso terá o caráter definitivo e irrecurável;
- 10.11.** Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de Publicações no Diário Oficial do Município, fixação no mural da Sede do CMDCA e Casa dos Conselhos Municipais e no endereço eletrônico: <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/cmdca/>;

11. DO PLEITO

- 11.1.** Estarão aptos a concorrer às eleições de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes os candidatos que forem aprovados nas três etapas: Prova de Conhecimentos, Prova Prática de Informática e Avaliação Psicológica.
- 11.2.** O Edital de Publicação com os nomes dos candidatos aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de Caraguatatuba, será publicado no mural da Sede do CMDCA e Casa dos Conselhos Municipais, no endereço eletrônico: <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/cmdca/>, bem como no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba;
- 11.3. A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00 às 17h00**, com os seguintes locais de votação no município:
- I- **EMEI/EMEF Prof. Alaor Xavier Junqueira**, localizada na Rua José Maria Ferreira dos Santos, 381 - Travessão, Caraguatatuba;
 - II- **EMEF Profa. Antonia Antunes Arouca**, localizada na Rua Itália Baffi Magni, nº 581, Massaguaçu, Caraguatatuba;
 - III- **EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues**, localizada na Av. Pernambuco, nº 1101, Indaiá, Caraguatatuba.
- 11.3.1.** Caso não seja possível à realização da eleição em alguma das unidades escolares definidas no item 11.3 deste Edital ou mesmo seja possível a realização da votação em mais unidades para ampla participação dos eleitores, a **Comissão De Processo de Escolha** se reserva o direito de alterar o local, comunicando previamente aos candidatos, bem como realização de ampla divulgação;
- 11.3.2.** A apuração dos votos será iniciada após a chegada de todos os boletins das urnas eletrônicas de votação ao salão do Centro Integrado de Atenção



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

à Pessoa com Deficiência e ao Idoso (CIAPI), Avenida Jorge Burihan, 30 - Jardim Jaqueira, Caraguatatuba-SP.

- 11.4.** A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente será individual.
- 11.5.** Para a condução dos trabalhos do pleito, a Comissão do Processo de Escolha do Processo Seletivo, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras;
- 11.6.** Será de responsabilidade da Comissão Especial de Eleição a confecção e distribuição de cédulas de votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.
 - 11.6.1.** A Comissão de Processo de Escolha realizará reunião, de acordo com o calendário pré-definido para sorteio da ordem dos candidatos que estarão relacionados na urna, bem como para definição dos números respectivos ou conforme orientação do TRE, podendo os candidatos participarem da reunião apenas como ouvintes;
 - 11.6.2.** O eleitor poderá votar em um único candidato;
 - 11.6.3.** Poderão votar, mediante voto direto, secreto e facultativo, todos os cidadãos eleitores no Município, maiores de 16 (dezesesseis) anos.
- 11.7.** Nas salas de votação serão afixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.
- 11.8.** A Comissão de Processo de Escolha nomeará 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário para compor cada mesa receptora de votos, os quais ficarão responsáveis também pelo escrutínio.
- 11.9.** Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
- 11.10** É extremamente proibida a presença de candidatos junto à mesa de recepção de votos.

12. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

- 12.1.** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
 - I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

- II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
 - IV - A participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
 - V - Abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
 - VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores;
 - VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
 - VIII - Confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
 - IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sendo que:
 - a) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
 - X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
 - XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- 12.2.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
- 12.3.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

- 12.4.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- 12.5.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 12.6.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
- 12.7.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
 - a) Utilização de espaço na mídia;
 - b) Transporte aos eleitores;
 - c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
 - d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 12.8.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 12.9.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 12.10.** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores.
- 12.11.** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
- 12.12.** A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
- 12.13.** Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura,



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

assegurada a ampla defesa e o contraditório, comunicando o fato ao Ministério Público.

- 12.14.** Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 12.15.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas.
- 12.16.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 12.17.** É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
- 12.18.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
- 12.19.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 12.20.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- 12.21.** A propaganda eleitoral obedecerá aos limites da Legislação vigente e postura municipal, garantida a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições;
- 12.22.** Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão do Processo de Escolha sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo seletivo;



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

- 12.23. Apresentando a denúncia com indício de procedência, a Comissão do Processo de Escolha determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 12.24. A Comissão do Processo de Escolha poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material;
- 12.25. Para instruir sua decisão, a Comissão do Processo de Escolha poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências;
- 12.26. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela **Comissão do Processo de Escolha** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada;
- 12.27. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão do Processo de Escolha por meio de Publicação afixada no mural da Sede do CMDCA e Casa dos Conselhos Municipais;
- 12.28. Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação pela publicação no mural da Sede do CMDCA e Casa dos Conselhos Municipais;
- 12.29. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão do Processo de Escolha no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada;
- 12.30. A partir das 24h do dia anterior à data definida para realização da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura;
- 12.31. Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital;
- 12.32. A Comissão do Processo de Escolha poderá por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba publicar normas complementares que disciplinem a campanha eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar, aplicando no que couber as regras previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e suas alterações posteriores, Código Eleitoral, bem como demais leis correlatas, tudo visando o aperfeiçoamento do Processo Seletivo em tela.

13. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 13.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada após a chegada de todos os boletins de urnas no salão do Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso (CIAPI), Avenida Jorge Burihan, 30 -



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

Jardim Jaqueira, Caraguatatuba-SP, sob responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha do Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes e fiscalização do Ministério Público;

- 13.2.** No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora;
- 13.3.** Na medida em que os votos forem apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público;
- 13.4.** Serão consideradas nulas as cédulas que:
 - I. Assinalarem mais de um candidato;
 - II. Contiverem expressões, frases ou palavras, inclusive que possam identificar o eleitor;
 - III. Não corresponderem ao modelo oficial;
 - IV. Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto neste edital;
 - V. Estiverem rasuradas.
- 13.5.** Todos os candidatos comporão Lista de Classificação ordenada do maior para o menor número de votos;
- 13.6.** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que com melhor nota na prova de avaliação;
- 13.7.** Persistindo o empate será considerado eleito o candidato com mais idade e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado;
- 13.8.** Desta fase caberá recurso de 02 (dois) dias úteis, à Comissão de Processo de Escolha, por escrito, protocolada na Sede do CMDCA e Casa dos Conselhos Municipais, no endereço já indicado;
- 13.9.** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos Titulares e Suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos;

14. DA NOMEAÇÃO e POSSE

- 14.1.** Conforme item 4.4.4 do Edital de Convocação do Processo Seletivo para ser nomeado e empossado, deverá o candidato eleito submeter-se a curso de Capacitação promovido pelo CMDCAC, com presença mínima de 75% durante o mesmo, para aquisição de Certificado;
- 14.2.** Os candidatos eleitos serão nomeados após a diplomação pelo CMDCA;
- 14.3.** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 15 (quinze) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

- 14.4. Os candidatos mais votados poderão ser nomeados e empossados pelo CMDCA, seguindo-se a ordem decrescente de votação, na medida que houver a necessidade da convocação.
- 14.5. A classificação terá validade pelo período da gestão dos Conselheiros Tutelares Titulares (2024-2028), período em que o melhor classificado será convocado para assumir o cargo de Titular tanto no Conselho Tutelar - Centro como no Conselho Tutelar - Sul, na medida que houver a necessidade da convocação;
- 14.6. Encerrado o ato da posse, a Presidência do CMDCA com anuência da Comissão de Fiscalização do Conselho Tutelar designará a lotação dos Conselheiros Tutelares para as unidades Centro e Sul do município.
- 14.7. A Presidência do CMDCA, com anuência da Comissão de Fiscalização do Conselho Tutelar e de acordo com a necessidade das unidades do Conselho Tutelar Centro e Sul, poderá realizar alterações de lotação dos Conselheiros Tutelares eleitos, a partir do ato da posse até o término do mandato dos mesmos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais Aditamentos, Comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Seleção dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, para o quadriênio 2024-2028, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 15.2. Motivará a eliminação do candidato do Processo de Seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo de Escolha, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova;
- 15.3. **O acompanhamento das publicações, Editais, Resoluções, Avisos e Comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de Caraguatatuba - Gestão 2024 a 2028 é de responsabilidade exclusiva do candidato.**
- 15.4. **Não serão prestadas informações por telefone a nenhum candidato.**
- 15.5. **Atendendo o Art. 17 da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)** e suas alterações, os recursos orçamentários para atendimento das despesas com os serviços de elaboração de provas de Conhecimento, Informática, Redação, Avaliação Psicológica, aplicação das provas e avaliações, bem como recebimento, julgamento de recursos e divulgação dos resultados neste Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de Caraguatatuba, estão previstos na Dotação Orçamentária nº: 13.01.08.122.0148.2.268.339039.01.0000000,



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

Ficha nº 622, cuja unidade requisitante é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC);

- 15.6.** Faz parte integrante deste Edital:
- 15.6.1.** ANEXO I - Cronograma das atividades do Processo eleitoral;
- 15.6.2.** ANEXO II - Minuta de Declaração de Idoneidade Moral;
- 15.6.3.** ANEXO III - Minuta de Declaração de Regularidade Fiscal;
- 15.6.4.** ANEXO IV - Solicitação de Inscrição e Aceitação das Normas Previstas no Edital;
- 15.6.5.** ANEXO V - Critérios de Avaliação da Prova de Redação;
- 15.6.6.** ANEXO VI - Critérios de Avaliação para a Prova Prática de Informática;
- 15.6.7.** ANEXO VII - Formulário para Interposição de Recurso.
- 15.7.** Casos omissos serão analisados e deferidos pela Comissão do Processo de Escolha do Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de Caraguatatuba - Gestão 2024 a 2028.
- 15.8.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba-SP, 05 de Abril de 2023.

ALINE RODRIGUES ALVES CIACA

Presidente da Comissão do Processo de Escolha

CINTIA APARECIDA FERNANDES ALVES

Presidente do CMDCA de Caraguatatuba



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DATAS

EVENTO	PUBLICAÇÃO	DIA	MÊS
Publicação do Edital	Casa Conselhos/ Diário Oficial*	06	Abril
Início das inscrições	---	10	Abril
Término das inscrições	---	25	Abril
Divulgação das Inscrições confirmadas	Casa Conselhos/ Diário Oficial*	27	Abril
Período de início do prazo Recursal contra as inscrições	---	27	Abril
Prazo final para solicitação de urnas ao TRE	PMC/CMDCA	28	Abril
Período de término do prazo Recursal contra as inscrições	---	04	Maio
Análise dos recursos interpostos	CMDCA	05	Maio
Publicação dos candidatos habilitados para as próximas etapas do processo seletivo	Casa Conselhos/ Diário Oficial*	08	Maio
Publicação de casos impugnados, se houver (item 7)	Casa Conselhos/ Diário Oficial*	08	Maio
Publicação dos resultados recursos, se houver;	Casa Conselhos/ Diário Oficial*	08	Maio
Publicação da relação final retificada, se houver, dos candidatos habilitados	Casa Conselhos/ Diário Oficial*	08	Maio
Encaminhamento ao MP da relação dos candidatos habilitados	CMDCA	08	Maio
Divulgação do local das provas	Casa Conselhos/ Diário Oficial*	08	Maio
Prova Objetiva de Conhecimentos (período manhã)	INTEGRI BRASIL	28	Maio
Prova Prática de Informática (período da tarde)	INTEGRI BRASIL	28	Maio
Divulgação do Gabarito Preliminar	INTEGRI BRASIL	28	Maio
Início do Prazo Recursal contra o gabarito Preliminar	---	29	Maio
Término do Prazo Recursal contra o gabarito Preliminar	---	31	Maio
Divulgação das respostas aos recursos contra o gabarito Preliminar;	INTEGRI/CMDCA	05	Junho
Divulgação dos resultados preliminares das Provas	INTEGRI/CMDCA	05	Junho
Divulgação do Gabarito Definitivo	INTEGRI/CMDCA	05	Junho
Início do Prazo Recursal contra o Resultado Preliminar	---	05	Junho
Término do Prazo Recursal contra o Resultado Preliminar	---	07	Junho
Divulgação das respostas dos recursos contra o resultado Preliminar	INTEGRI/CMDCA	14	Junho
Divulgação Resultado Final da Prova de Conhecimentos (Objetiva + Redação), Prática e Convocação para Avaliação Psicológica.	INTEGRI/CMDCA	14	Junho
Avaliação Psicológica	INTEGRI BRASIL	17	Junho
Divulgação dos resultados da Avaliação Psicológica	INTEGRI/CMDCA	21	Junho
Início do prazo recursal contra a Avaliação Psicológica	---	21	Junho
Término do prazo recursal contra a Avaliação Psicológica	---	23	Junho
Divulgação das respostas aos recursos contra a Avaliação Psicológica	INTEGRI/CMDCA	26	Junho



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

Divulgação final dos candidatos Aptos na Avaliação Psicológica	INTEGRI/CMDCA	26	Junho
Reunião p/ sorteio dos candidatos: definição dos números - Tarde	CMDCA	27	Junho
Prazo final para envio dos dados dos candidatos para o TRE	PMC/CMDCA	30	Junho
Data de corte do Cadastro Eleitoral a ser utilizado na eleição CT	TRE	30	Junho
Prazo final para conclusão da associação dos locais de votação TRE	PMC/CMDCA	14	Julho
Divulgação dos números dos candidatos	Casa Conselhos/ Diário Oficial*	07	Agosto
Início do Período de propaganda Eleitoral	CMDCA	14	Agosto
Prazo inicial para aceite dos dados - TRE	PMC/CMDCA	15	Agosto
Prazo final para aceite dos dados - TRE	PMC/CMDCA	30	Agosto
Término do Período de propaganda Eleitoral	CMDCA	30	Setembro
Prazo inicial para envio da lista dos responsáveis pela gestão dos locais de votação - TRE	PMC/CMDCA	01	Setembro
Prazo final para envio da lista dos responsáveis pela gestão dos locais de votação - TRE	PMC/CMDCA	18	Setembro
Retirada de Urnas eletrônicas e materiais no Cartório Eleitoral	PMC/CMDCA	30	Setembro
Eleição unificada para Conselheiros Tutelares	CMDCA	01	Outubro
Resultado do processo eleitoral	Casa Conselhos/ Diário Oficial*	02	Outubro
Devolução das urnas eletrônicas e materiais ao Cartório Eleitoral	PMC/CMDCA	02	Outubro
Início do Prazo Recursal contra o Resultado da Eleição	---	02	Outubro
Término do Prazo Recursal contra o Resultado da Eleição	---	04	Outubro
Divulgação de resultados dos candidatos eleitos	Casa Conselhos Diário Oficial*	06	Outubro
Homologação do resultado da eleição para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes	Casa Conselhos/ Diário Oficial*	10	Outubro
1º dia de Capacitação dos eleitos no auditório da FUNDACC	CMDCA	06	Novembro
2º dia de Capacitação dos eleitos no auditório da FUNDACC	CMDCA	07	Novembro
3º dia de Capacitação dos eleitos no auditório da FUNDACC	CMDCA	08	Novembro
Prazo final para preservação dos dados de votação - TRE	TRE	30	Novembro
Posse dos Conselheiros Tutelares, Gestão 2024 a 2028	PMC/CMDCA	10	Janeiro/24

*As publicações do Diário Oficial estarão disponíveis no endereço eletrônico:
<https://www.caraguatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-aocidadao/conselhos/cmdca/>

Obs.: As datas poderão ser alteradas visando adequação ao andamento do processo, cuja divulgação da alteração ocorrerá no Diário Oficial do Município e na Sede do CMDCA e Casa dos Conselhos Municipais.



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Declaro para fins de inscrição no processo de escolha de Conselheiro Tutelar de Caraguatatuba-SP, para o quadriênio 2024-2028, que sou pessoa de ilibada conduta, nada havendo contra mim que possa desabonar, quer minha imagem, quer minha moral diante da sociedade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente de forma livre e desimpedida para que possa surtir seus efeitos legais.

Entendo que no caso de comprovação de falsidade do aqui declarado, poderei ser processado na forma da Lei, bem como poderei sofrer a perda do mandato após regular processo administrativo com amplo direito a defesa e ao contraditório.

Caraguatatuba-SP, _____ de _____ de 2023.

Nome Completo: _____

RG: _____



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP
Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Na qualidade de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar, declaro, para fins de informação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba - CMDCA, para que surta os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Fazenda Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município ao meu CPF, termos em que pede deferimento,

Caraguatatuba-SP, _____ de _____ de 2023.

Nome Completo: _____

RG: _____



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP
Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO E ACEITAÇÃO DAS NORMAS PREVISTAS NO EDITAL

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO E ACEITAÇÃO DAS NORMAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE DE CARAGUATATUBA - GESTÃO 2024 a 2028.

Eu _____

RG _____ CPF _____

Residente á _____ nº _____

Bairro _____

Cidade _____ ESTADO: _____

CEP: _____, venho solicitar minha inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar para o quadriênio 2024-2028. Para tanto, apresento os documentos solicitados.

Neste ato declaro total ciência e concordância com o **Edital 001/2023** do CMDCA, que regula todo o procedimento referente ao processo de escolha.

Caraguatatuba-SP, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

ANEXO V - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO

- 1) Serão corrigidas somente as redações transcritas para a Folha de Redação Definitiva, sem emendas ou rasuras, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul;
- 2) A nota da redação, variando entre 0 (zero) e 50 (cinquenta) pontos, será atribuída respeitando-se os critérios disponibilizados no presente anexo.
- 3) A redação será corrigida atribuindo-se uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos para cada uma das cinco competências;

Competências e Níveis de desempenho a serem analisadas na Redação:	
Competência 1: Demonstrar domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa.	
Níveis de desempenho que serão utilizados para avaliar esta Competência:	
10 pontos	Demonstra excelente domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa e de escolha de registro. Desvios gramaticais ou de convenções da escrita serão aceitos somente como excepcionalidade e quando não caracterizarem reincidência
8 pontos	Demonstra bom domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa e de escolha de registro, com poucos desvios gramaticais e de convenções da escrita.
6 pontos	Demonstra domínio mediano da modalidade escrita formal da língua portuguesa e de escolha de registro, com alguns desvios gramaticais e de convenções da escrita.
4 pontos	Demonstra domínio insuficiente da modalidade escrita formal da língua portuguesa, com muitos desvios gramaticais, de escolha de registro e de convenções da escrita.
2 pontos	Demonstra domínio precário da modalidade escrita formal da língua portuguesa, de forma sistemática, com diversificados e frequentes desvios gramaticais, de escolha de registro e de convenções da escrita.
0 ponto	Demonstra desconhecimento da modalidade escrita formal da Língua Portuguesa.
Competência 2: Compreender a proposta de redação e aplicar conceitos das várias áreas de conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo em prosa.	
Níveis de desempenho que serão utilizados para avaliar esta Competência:	
10 pontos	Desenvolve o tema por meio de argumentação consistente, a partir de um repertório sociocultural produtivo, e apresenta excelente domínio do texto dissertativo-argumentativo.
8 pontos	Desenvolve o tema por meio de argumentação consistente e apresenta bom domínio do texto dissertativo-argumentativo, com proposição, argumentação e conclusão.
6 pontos	Desenvolve o tema por meio de argumentação previsível e apresenta domínio mediano do texto dissertativo-argumentativo, com proposição, argumentação e conclusão.
4 pontos	Desenvolve o tema recorrendo à cópia de trechos dos textos motivadores ou apresenta domínio insuficiente do texto dissertativo-argumentativo, não atendendo à estrutura com proposição, argumentação e conclusão.
2 pontos	Apresenta o assunto, tangenciando o tema, ou demonstra domínio precário do texto dissertativo-argumentativo, com traços constantes de outros tipos textuais.
0 ponto	Fuga ao tema/não atendimento à estrutura dissertativo-argumentativa. Nestes casos, a redação recebe nota zero e é anulada.



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

Competência 3: Selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista.	
Níveis de desempenho que serão utilizados para avaliar esta Competência:	
10 pontos	Apresenta informações, fatos e opiniões relacionados ao tema proposto, de forma consistente e organizada, configurando autoria, em defesa de um ponto de vista.
8 pontos	Apresenta informações, fatos e opiniões relacionados ao tema, de forma organizada, com indícios de autoria, em defesa de um ponto de vista.
6 pontos	Apresenta informações, fatos e opiniões relacionados ao tema, limitados aos argumentos dos textos motivadores e pouco organizados, em defesa de um ponto de vista.
4 pontos	Apresenta informações, fatos e opiniões relacionados ao tema, mas desorganizados ou contraditórios e limitados aos argumentos dos textos motivadores, em defesa de um ponto de vista.
2 pontos	Apresenta informações, fatos e opiniões pouco relacionados ao tema ou incoerentes e sem defesa de um ponto de vista.
0 ponto	Apresenta informações, fatos e opiniões não relacionados ao tema e sem defesa de um ponto de vista.
Competência 4: Demonstrar conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção da argumentação.	
Níveis de desempenho que serão utilizados para avaliar esta Competência:	
10 pontos	Articula bem as partes do texto e apresenta repertório diversificado de recursos coesivos.
8 pontos	Articula as partes do texto com poucas inadequações e apresenta repertório diversificado de recursos coesivos.
6 pontos	Articula as partes do texto de forma mediana, com inadequações, e apresenta repertório pouco diversificado de recursos coesivos.
4 pontos	Articula as partes do texto de forma insuficiente, com muitas inadequações, e apresenta repertório limitado de recursos coesivos.
2 pontos	Articula as partes do texto de forma precária.
0 ponto	Não articula as informações.
Competência 5: Elaborar proposta de intervenção para o problema abordado, respeitando os direitos humanos.	
Níveis de desempenho que serão utilizados para avaliar esta Competência:	
10 pontos	Elabora muito bem proposta de intervenção, detalhada, relacionada ao tema e articulada à discussão desenvolvida no texto.
8 pontos	Elabora bem proposta de intervenção, relacionada ao tema e articulada à discussão desenvolvida no texto.
6 pontos	Elabora de forma mediana proposta de intervenção, relacionada ao tema e articulada à discussão desenvolvida no texto.
4 pontos	Elabora de forma insuficiente proposta de intervenção, relacionada ao tema ou não articulada à discussão desenvolvida no texto.
2 pontos	Apresenta proposta de intervenção vaga, precária ou relacionada apenas ao assunto.
0 ponto	Não apresenta proposta de intervenção ou apresenta proposta não relacionada ao tema ou ao assunto.

- 4) A nota total corresponde à soma das notas atribuídas a cada uma das competências;
- 5) Poderá ser atribuída a **nota 0 (zero)** à redação que:



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

- a) Não atender à proposta solicitada ou que possua outra estrutura textual que não seja a estrutura dissertativo-argumentativa, o que configurará "Fuga ao tema/não atendimento à estrutura dissertativo-argumentativa";
- b) Não apresente texto escrito na Folha de Redação, que será considerada "Em Branco", mesmo que haja texto escrito na folha de rascunho;
- c) Apresente até 07 linhas, qualquer que seja o conteúdo, que configurará "Texto insuficiente";
- d) As linhas com cópia de textos motivadores apresentados no Caderno de Questões serão desconsideradas para efeito de correção e de contagem do número mínimo de linhas.
- e) Apresente impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação.
- f) Apresente parte do texto deliberadamente desconectada com o tema proposto;
- g) Cópia integral de texto(s) motivador (es) da proposta de redação e/ou de textos motivadores apresentados no caderno de questões;
- h) Assinatura, nome, apelido ou rubrica fora do local devidamente designado para a assinatura do participante;
- i) Texto integralmente em língua estrangeira;
- j) Desrespeito aos direitos humanos.



CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA - SP

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA

- 1) Formatação: para cada ocorrência de erro de formatação serão descontados (dois) pontos, considerados os critérios abaixo relacionados serem apresentados no ato da prova:
 - a) Fonte;
 - b) Tamanho da fonte;
 - c) Margens superior e esquerda;
 - d) Margens inferior e direita;
 - e) Parágrafo;
 - f) Espaçamento entre linhas;
 - g) Espaçamento entre Parágrafos;
 - h) Alinhamento do texto;
 - i) Espaçamento de caracteres;
 - j) Formatação do Título.
- 2) O tempo previsto para a formatação será de 10 (dez) minutos;
- 3) Digitação de um texto, que constará de cópia de texto impresso, com aproximadamente 1.000 caracteres, em microcomputador do tipo PC, utilizando-se de software específico para uso da prova;
- 4) A prova será avaliada quanto à produção e aos erros. Os erros de digitação serão observados caractere por caractere, comparando-se com o texto original, considerando erro de digitação toda e qualquer divergência com o texto original.
- 5) Para cada erro cometido de digitação, serão descontados 02 pontos. A nota final de digitação do candidato será calculada segundo a fórmula:
Nota de digitação = 80 - (erros x2);
- 6) O tempo previsto para digitação será de 15 (quinze) minutos;
- 7) A nota 80 (oitenta) será atribuída à transcrição integral do texto, sem erros, em no máximo 15 minutos;
- 8) Caso o candidato termine a digitação antes de se esgotarem os 15 minutos, deverá aguardar sem iniciar uma nova digitação. A produção extra será considerada como erro;
- 9) O candidato que não finalizar a digitação no tempo previsto de 15 minutos será atribuída a nota 0 (zero). O candidato que zerar em uma das etapas estará eliminado do processo seletivo;
- 10) O candidato deverá atingir o total mínimo de 50 (cinquenta) pontos na prova prática para ser considerado apto. O candidato inapto na prova prática de informática será eliminado do processo seletivo.

